

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS: ETAPAS, DESAFIOS E SUGESTÕES

Shalimar da Silva Borges<sup>1</sup>

Marcelo Antonio Morais<sup>2</sup>

Otávio Duarte Giunti<sup>3</sup>

Denner de Souza Felipe<sup>4</sup>

### Legislação e Direito ambiental

#### RESUMO

O licenciamento ambiental é um instrumento utilizado no Brasil que visa à regularização ambiental e este engloba três tipos de licença: prévia, de instalação e de operação que cobrem desde o planejamento até a execução da atividade regulada, englobando todos os aspectos. Os processos de licenciamento ambiental são classificados de acordo com a Deliberação Normativa 74/04 a qual enquadra as atividades em códigos de acordo com a atividade principal desempenhada e utiliza o porte e o potencial poluidor do empreendimento determinando as classes de 1 a 6 dos mesmos. Após a classificação o órgão ambiental competente analisa os documentos protocolados em uma das SUPRAMs e estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento. Na SUPRAM-SM existem 13 técnicos para analisar 210 processos de licenciamento desses 138 são enquadrados nas classes 3 e 4, além dos processos de outorga para uso da água que se aproximam de 1200. Além do número desafiante de processos/técnico há ainda os problemas estruturais uma vez que o sistema é muito precário e obsoleto, há acúmulo de papéis, pois mesmo quando estes se encontram disponíveis na forma digital ficam arquivados nos autos dos processos. As autuações são feitas em blocos carbonados sendo que estes são preenchidos à mão e por fim deve-se citar a qualidade dos estudos ambientais que muitas vezes são insatisfatórios. Esses e outros fatores fazem com que o tempo de análise seja maior do que o previsto.

**PALAVRAS-CHAVE:** Regularização ambiental; Licença ambiental; Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Meio Ambiente.

#### INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental engloba três tipos de licença: prévia, de instalação e de operação que cobrem desde o planejamento à execução da atividade regulada, englobando

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso Técnico em Meio Ambiente – IFSULDEMINAS, Campus Muzambinho, Polo Cambuí, shalimarsborges@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor, Orientador IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, marcelomorais04@gmail.com.

<sup>3</sup> Professor, IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, otavio.giunti@muz.ifsuldeminas.edu.br.

<sup>4</sup> Aluno do Curso Graduação em Engenharia Agrônômica, IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, denner\_sfelipe@hotmail.com.

todos os aspectos tanto do ambiente natural (meio físico e meio biótico) como do ambiente humano (meio social e meio econômico) (SEMAD, 2016).

No estado de Minas Gerais as atribuições do licenciamento ambiental e da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) são exercidas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), das Unidades Regionais Colegiadas (URCs), das Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAMs), que representa a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e o Instituto Estadual de Florestas (IEF), (SEMAD,2016).

Os processos de licenciamento ambiental são classificados de acordo com os termos da Deliberação Normativa Copam 74/04 a qual enquadra as atividades em códigos de acordo com a atividade principal desempenhada e utiliza o porte e o potencial poluidor o empreendimento que determina as classes de 1 a 6 dos mesmos.

Após a classificação o órgão ambiental competente analisa os documentos protocolados em uma das SUPRAMs e estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam 74/04 os processos para serem classificados como Classe 1 devem ter pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor, os Classe 2 possuem médio porte e pequeno potencial poluidor, Classe 3 - pequeno porte e grande potencial poluidor ou médio porte e médio potencial poluidor, Classe 4 - grande porte e pequeno potencial poluidor, Classe 5 - grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e grande potencial poluidor, Classe 6 - grande porte e grande potencial poluidor.

Os empreendimentos classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, é obrigatória a obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). Para as demais classes (3 a 6), deve se buscar a regularização por meio de processo de licenciamento, com o requerimento das licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) (MINAS GERAIS, 2008).

Dentro deste contexto, o presente estudo tem o objetivo de apresentar o trâmite do processo de licenciamento ambiental focando nos empreendimentos classe 3 e 4 e ainda mostrar todos os desafios enfrentados para que as análises ocorram e que as licenças sejam liberadas, tendo em vista a falta de pessoal, de estrutura, e de sistemas digitais satisfatórios.

## **METODOLOGIA**

O trabalho teve como cenário de estudo a forma como é realizada a análise de processos na SUPRAM – SM uma vez que existem nesta unidade 13 técnicos (analistas e gestores).

Para que este trabalho fosse possível foram coletadas opiniões, sugestões de melhoria e críticas dos servidores públicos que trabalham no órgão analisando esses tipos de licenciamentos visando à melhoria do sistema de análise ambiental. Além disso, foi levantado o número de processos em análise na SUPRAM Sul de Minas e o trâmite desde sua formalização.

A formalização do processo se inicia com o preenchimento de um Formulário Integrado de Caracterização de Empreendimento (FCE) de acordo com a atividade, em anexo o FCE para atividades industriais.

No balcão o empreendedor recebe o formulário básico de orientação (FOB) o qual lista todos os documentos que devem ser entregues em um prazo de 30 dias e este apresenta também a classe do empreendimento.

No ato da entrega desses documentos no balcão da SUPRAM um analista de formação jurídica verifica se todos os itens foram entregues. Estes documentos são digitalizados e forma-se a pasta do processo. Em seguida este segue para a diretoria técnica e recebe um gestor jurídico e um gestor com formação ambiental formando-se assim a equipe técnica.

Após análise primária pelo gestor realiza-se uma vistoria para verificar se todas as medidas de controle encontram-se instaladas, se for um processo de revalidação da licença de operação, se todas as condicionantes foram cumpridas, entre outras dúvidas que precisam ser esclarecidas, todas as informações do que foi observado e/ou informado pelo representante do empreendimento constam no relatório de vistoria qual e assinado pelo responsável pelo empreendimento e pelos técnicos que realizaram a vistoria.

Caso haja alguma melhoria que precise ser realizada é enviado um ofício de informações complementares com prazo máximo de 60 dias podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo se houver justificativa para o pedido de dilação de prazo.

Após todas as adequações terem sido realizadas é enviada a planilha de custos finais do licenciamento, sendo que após o pagamento é finalizado o parecer único no qual há toda a descrição e detalhamento do empreendimento.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Atualmente na SUPRAM-SM existem 210 processos de licenciamento em análise desses 138 são enquadrados nas classes 3 e 4.

Sendo 133 processos classificados como Classe 3 e 5 processos classificados como classe 4 conforme tabela 1.

Vale ressaltar que além dos processos de licenciamento existem também os processos de outorga de uso da água que já chegam a aproximadamente 1200 processos. Esse montante é analisado por apenas 13 técnicos.

Tabela 1. Distribuição dos processos conforme listagem da DN 74/04

| Listagem  | Classe 3   | Classe 4 | Total      |
|---|------------|----------|------------|
| A- Atividades minerárias                            | 27         | ---      | 27         |
| B- Atividades industriais / indústria metalúrgica e | 12         | 1        | 13         |
| C- Atividades industriais / indústria química       | 10         | ---      | 10         |
| D- Atividades industriais / indústria alimentícia   | 22         | ---      | 22         |
| E- Atividades de infra- estrutura                   | 30         | 1        | 31         |
| F- Serviços e comércio atacadista                   | 19         | ---      | 19         |
| G- Atividades agrossilvipastoris                    | 13         | 3        | 16         |
| <b>Total</b>  | <b>133</b> | <b>5</b> | <b>138</b> |

Fonte: SISEMA-MG

O Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) o qual foi criado em março de 2004 é o sistema responsável pelo gerenciamento dos processos integrados em suas diversas etapas: formalização, análise, julgamento e publicação. Em 2009, a SEMAD iniciou estudos para a substituição do Sistema SIAM por um novo sistema de gerenciamento dos processos integrados, com novos procedimentos para a etapa de formalização, porém esse não foi finalizado (IGAM, 2010).

O SIAM continua ativo, no entanto é um sistema obsoleto e que muitas vezes não funciona perfeitamente o que atrasa ainda mais a análise dos processos, uma vez que os reparos são realizados em Belo Horizonte.

Vale ressaltar que os processos de revalidação de licença de operação demandam ainda mais tempo uma vez que o servidor tem que analisar os documentos referentes ao cumprimento das condicionantes e de automonitoramento, e estes se referem a documentos enviados no mínimo durante 4 anos.

## CONCLUSÕES

Dessa forma pode se dizer que um conjunto de fatores fazem com que as análises dos processos não sejam realizadas de forma rápida como por exemplo o elevado número de processos e reduzido número de técnicos para analisa-los, má qualidade dos estudos apresentados, sistema de análise obsoleto, estrutura e falta de equipamentos entre outros. Ou seja, por mais que se saiba a importância dos empreendimentos para o desenvolvimento econômico é humanamente impossível não acumular passivo de processos na instituição.

## REFERÊNCIAS

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN). Manual de Licenciamento ambiental: guia de procedimento passo a passo. Rio de Janeiro: GMA, 2004. 293p.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM. Manual técnico e administrativo de outorga de direito de uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://www.igam.mg.gov.br/images/stories/outorga/manual/manual-de-outorga.pdf> . Acesso em: 12 de jan. 2017.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa nº. 74, de 09 de setembro de 2004. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 02/10/2004.

MINAS GERAIS. Regularização ambiental integrada: orientação ao empreendedor. Secretaria de Estado e Desenvolvimento Sustentável. Belo Horizonte: Semad, 2008, 25p.

SEMAD. Portal Meio Ambiente MG. Regularização Ambiental. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental>. Acesso em: 28 de dez. 2016.